PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 08/2026

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1 – O Município de Rio do Campo - Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Administrativo n° 169/2026, na **Modalidade CONCORRÊNCIA**, na **forma ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos deste edital e de seus anexos, e em conformidade com as disposições da Lei n° 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço www.bnc.org.br, conforme datas e horários a seguir:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00:00 do dia 09/11/2026

FINAL DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08:00:00 do dia 24/11/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: a partir das 08:30:00 do dia 24/11/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

1.3 - A CONCORRENCIA, na forma Eletrônica será conduzida pela Agente de Contratação do Município de Rio do Campo/SC, designada pela Portaria n° 013, de 05 de janeiro de 2026, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através de Sistema Eletrônico no endereço www.bnc.org.br.

1.4 –Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2. OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA A AMPLIAÇÃO DE UMA SALA COM REFEITÓRIO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO FRITZ FALLER, A SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO-SC,** conforme Projeto, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo constantes nos Anexos I, II e III, respectivamente, do Edital.

2.1.1. Fica estabelecida a forma de execução sob o regime de **Empreitada por preço unitário**.

2.1.2. O valor global estimado da contratação é de **R$ 937.922,41** (novecentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do presente edital correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Rio do Campo/SC para o exercício financeiro correspondente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

na categoria econômica **3.4.4.90 – Outras Obras e Instalações**, com recursos próprios do município e transferência do Salário-Educação, na seguinte classificação:

Órgão – 06 - Secretaria de Educação

Unidade – 001 – Divisão de Creche-Escolar

Projeto Atividade – 1016 Reforma, Construção e Ampliação dos Centros de Ensino Infantil Creche

Despesa – 94 – 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Despesa – 375 – 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Unidade – 007 – Divisão de Ensino Pré-Escolar

Projeto Atividade – 1053 Reforma, Construção e Ampliação dos Centros de Ensino Infantil Pré-Escolar

Despesa – 164 – 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

4.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no portal **Bolsa Nacional de Compras (**www.bnc.org.br**),** que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 - Não poderão participar desta CONCORRENCIA:

4.5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

4.5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.9 - Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.5.10 - Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.11 - Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.5.12 - Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.6 - A não observância das vedações do item 4.5 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

5.2 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.3 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na CONCORRENCIA (Conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, constante no Anexo IX);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (Conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, constante no Anexo IX);
c) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos participantes do certame, que pagarão a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras (Conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, constante no Anexo IX).

5.4 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.5 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio do Campo, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRENCIA ELETRONICA.

5.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico https://bnc.org.br/ e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a data e horário estipulados para recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3 - O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1 - Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

6.3.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.3.3 - No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Rio do Campo, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

6.3.4 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação. Se o prazo for omitido, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

6.4 - O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

6.4.1 - Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

6.4.1.1 - A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.4.2 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.5 - As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

6.6 - Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21.

6.7 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica aceitação de todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.8 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, e os lances inseridos durante a sessão pública.

6.9 - Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 - Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

7.2 - Será desclassificada a proposta que:

a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;

b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;

c) A proposta que identifique o licitante.

7.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no item 1.2 deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 – O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3.1 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4 - Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

8.4.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.4.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

8.4.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.5.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

8.5.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.5.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.5 - Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e após verificação de possível empate, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

8.8 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das especificações e condições previstas neste Edital e em seus anexos, à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e à exequibilidade da proposta, quando exigida.

9.1.1 - A verificação da conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, observada a ordem de classificação caso esta venha a ser desclassificada.

9.2 - A Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico, o envio da proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso, bem como dos documentos complementares necessários à verificação de sua conformidade, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.

9.2.1 - O prazo previsto no item 9.2 poderá ser prorrogado por igual período:

I. mediante solicitação da licitante, apresentada no chat do sistema antes do término do prazo, desde que acompanhada de justificativa aceita pela Pregoeira; ou

II. de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente para o envio da proposta ou dos documentos necessários à verificação de sua conformidade.

9.2.2 - A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico e número do CNPJ;
b) Planilha orçamentária com a descrição dos itens, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerado inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
c) Cronograma Físico Financeiro;
d) BDI;
e) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data prevista para abertura da licitação;
f) Indicação do banco contendo: BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

9.3 - A ausência de apresentação da proposta readequada ou dos documentos expressamente solicitados poderá ensejar a desclassificação da proposta, desde que a licitante não atenda à solicitação no prazo fixado e que a irregularidade impeça a aferição da adequação ao objeto, da compatibilidade do preço, da exequibilidade ou do atendimento das exigências editalícias.

9.3.1 - Não será desclassificada a proposta por desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a compreensão de seu conteúdo, a aferição de sua conformidade ou a igualdade entre as licitantes.

9.4 - Constatada a existência de falha, omissão, inexatidão ou desconformidade sanável na proposta ou nos documentos complementares, a Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, correções ou complementações à licitante, desde que o saneamento não importe apresentação de nova proposta, alteração do objeto ofertado, modificação indevida do preço final ou comprometimento da isonomia e do julgamento objetivo.

9.4.1 - A proposta será desclassificada quando contiver vício insanável, não atender às especificações técnicas previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo, apresentar preço inexequível, permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou apresentar desconformidade insanável com as demais exigências editalícias.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao preço máximo definido para a contratação.

9.5.1 - Quando o Termo de Referência estabelecer preços unitários máximos, também serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos respectivos limites máximos definidos pela Administração.

9.5.2 - Identificado preço global superior ao preço máximo definido pela Administração, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

9.5.3 - Caso a proposta permaneça acima do preço máximo após a negociação, a licitante será desclassificada, mediante decisão motivada, e a Agente de Contratação procederá ao exame da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

9.6 - Da Análise da Exequibilidade da Proposta

9.6.1 - Serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração, observados a motivação da decisão e a realização de diligência nos casos previstos neste item.

9.6.2 - Considerando que o objeto consiste em **serviços de engenharia** e que o julgamento será realizado pelo critério de **menor preço global**, será considerada inexequível a proposta cujo valor for inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do respectivo valor orçado pela Administração.

9.6.3 - Para a avaliação da exequibilidade e da ocorrência de sobrepreço, a Administração considerará, em relação a cada item, o preço unitário, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme os critérios de aceitabilidade fixados neste Edital e as especificidades do mercado correspondente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

9.6.4 - Sem prejuízo do disposto no item 9.6.2, a Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante a sua demonstração, especialmente quando forem identificados elementos que indiquem inconsistência, omissão, inviabilidade operacional ou incompatibilidade entre os preços ofertados e as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

9.6.5 - Na diligência de que trata o item anterior, a licitante poderá ser convocada a apresentar documentos e esclarecimentos aptos a demonstrar a viabilidade econômica, técnica e operacional da execução integral do item, nas condições, quantidades, prazos e padrões de qualidade exigidos, incluindo, conforme pertinente ao objeto:

I. Planilha ou memória de cálculo de custos e formação de preços;
II. Composição dos custos diretos e indiretos;
III. Detalhamento dos quantitativos, custos unitários e preço global do item;
IV. Custos relativos à mão de obra, encargos sociais, tributários e trabalhistas;
V. Contratos similares, notas fiscais, cotações, documentos relativos a custos operacionais ou outros elementos de mercado pertinentes;
VI. Metodologia de execução, produtividade, ganhos de escala, soluções técnicas, condições comerciais específicas e estrutura operacional disponível; e
VII. Outros documentos idôneos que evidenciem a exequibilidade da proposta.

9.6.6 - A constatação de preços unitários aparentemente insuficientes deverá ser apreciada em conjunto com o preço global do respectivo item, os quantitativos e os demais elementos de custo relevantes, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e a necessidade de preservação da execução adequada do objeto.

9.6.7 - Todas as diligências, documentos apresentados, esclarecimentos prestados e fundamentos da decisão quanto à exequibilidade ou inexequibilidade da proposta serão registrados nos autos do processo e na ata da sessão pública, conforme o caso.

9.7 – Caso seja verificada desconformidade insanável da proposta com as especificações ou exigências previstas neste Edital e nos seus anexos, a proposta será desclassificada mediante decisão motivada.

9.8 - Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar for desclassificada, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à verificação de conformidade, ao saneamento, à negociação e à análise da exequibilidade.

9.9 - Havendo necessidade, a Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando no chat do sistema a nova data e o horário para sua retomada.

9.10 - Sempre que a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, antes do exame da proposta subsequente, a Pregoeira verificará a eventual ocorrência de situação que assegure o **direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar no 123/2006 e a ordem de classificação das propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

10. HABILITAÇÃO

10.1 - Na fase de habilitação, caso a empresa com melhor lance não tenha inserido previamente os documentos na plataforma BNC, o agente de contratação convocará o licitante através do chat, para que no prazo máximo de 2 (duas) horas anexe no sistema toda a documentação exigida no edital, sob pena de inabilitação.

10.1.1 - O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período:

I. mediante solicitação da licitante, apresentada no chat do sistema antes do término do prazo, desde que acompanhada de justificativa aceita pela Pregoeira; ou

II. de ofício, a critério da Agente de Contratação, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente para o envio da proposta ou dos documentos necessários à verificação de sua conformidade.

10.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.2.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.5 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

10.5.1 - Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,

c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações; ou,

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de Identificação oficial, com foto, do representante legal da empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

10.5.1.1 - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

10.5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral ativa, emitida pela Receita Federal;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive regularidade relativa à Seguridade Social;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma a sua vigência;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente a sua vigência;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente na Certidão a sua vigência (Lei 12.440/2011).

10.5.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade.
    a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
    a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, de acordo com previsto no art. 69, I da lei 14.133/2021, já exigível e apresentado na forma da lei, com o objetivo de demonstrar a capacidade econômico-financeira para a execução de obra e/ou serviço de engenharia, cujo objeto envolve riscos técnicos e financeiros relevantes.

b1) Para fins desta licitação, consideram-se demonstrações contábeis completas, referentes a cada exercício social, os seguintes documentos:

- Balanço Patrimonial, contendo, de forma analítica, o Ativo Circulante e Não Circulante, o Passivo Circulante e Não Circulante e o Patrimônio Líquido;
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), evidenciando a formação do resultado do período;
- Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou, alternativamente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), quando apresentada esta última;
- Notas Explicativas, com informações complementares necessárias à adequada compreensão da situação patrimonial, financeira e dos resultados da empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

b2) As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional de contabilidade legalmente habilitado, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da empresa.

b3) Serão aceitas demonstrações contábeis apresentadas por meio de registro na Junta Comercial, publicação oficial, extração do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil (ECD) ou cópia do Livro Diário, acompanhada dos respectivos termos de abertura e encerramento, desde que observados os requisitos legais.

b4) Para as empresas constituídas há menos de dois exercícios sociais, será exigida a apresentação das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social completo.

b5) Para as empresas constituídas no exercício da licitação, será admitida a apresentação de balanço de abertura, devidamente elaborado na forma da legislação vigente.

b6) Com base nas demonstrações contábeis apresentadas, os licitantes deverão comprovar os seguintes índices econômico-financeiros mínimos, calculados conforme fórmulas abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a um)}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a um)}$$

10.5.4 – Qualificação Técnica:

10.5.4.1 – Qualificação Técnica Operacional:

a) Registro ou inscrição da **empresa** junto ao conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços, válida;

b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Atestados ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, expedidos por pessoa (s) de direito público ou privado devidamente registrado no conselho competente, dos serviços a seguir discriminados:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL					
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR COMPLEXIDADE TÉCNICA E RELEVÂNCIA FINANCEIRA (CONFORME ANEXO IV)					
SERVIÇO	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTITATIVO APURADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**	**QUANTITATIVO DE ACERVO A SER COMPROVADO PELO LICITANTE**	**PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL, EM RELAÇÃO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
01	EXECUÇÃO DE PAREDES, COM MÓDULOS DE PVC - SISTEMA CONCRETO PVC, ABNT NBR 17.077 / DIRETRIZ SINAT 004.	M^2	240.44	108.20	45%
02**	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM EM ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURAS, PAREDES DE VEDAÇÃO OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR.	M^3	46.15	20.77	45%
03*	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM SISTEMA DE COBERTURA (TESOURAS/TRELIÇAS, OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR).	KG	4,639.20	2,087.64	45%
04	EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE TELHAS SANDUICHE TERMOACÚSTICA.	M^2	231.96	104.38	45%
	* ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS DE MAIOR COMPLEXIDADE TÉCNICA E RELEVÂNCIA FINANCEIRA. ** A APLICAÇÃO DE CONCRETO PRESSUPÕES O DOMÍNIO TÉCNICO SOBRE OS SERVIÇOS CORRELACIONADOS: FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS E ARMAÇÃO PARA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO.				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

10.5.4.1.1 - SERÁ admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima.

10.5.4.1.2 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.5.4.2 – Qualificação Técnica Profissional:

a) Comprovação da Licitante de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior em engenharia civil, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhado do respectivo Atestado, expedida pelo CREA ou CAU onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL		
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR COMPLEXIDADE TÉCNICA E RELEVÂNCIA FINANCEIRA (CONFORME ANEXO IV)		
SERVIÇO	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**
01	EXECUÇÃO DE PAREDES, COM MÓDULOS DE PVC - SISTEMA CONCRETO PVC, ABNT NBR 17.077 / DIRETRIZ SINAT 004.	M²
02	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM EM ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURAS, PAREDES DE VEDAÇÃO, OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR.	M³
03	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM SISTEMA DE COBERTURA (TESOURAS/TRELIÇAS, OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR).	KG
04	EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE TELHAS SANDUICHE TERMOACÚSTICA.	M²

10.5.4.2.1 - O profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento a alínea "a" do item **10.5.4.2**, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente.

10.5.4.2.2 - O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto a Secretaria de Educação;

10.5.4.2.3 - <u>É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.</u>

10.5.4.2.4 - <u>Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica operacional e/ou profissional emitidos pela Licitante em seu próprio nome ou pelo mesmo grupo econômico nem nenhum outro que não tenha se originado de Contratação fidedigna.</u>

10.5.4.2.5 - Para efeito de comprovação e qualificação técnica profissional e operacional, serão admitidos atestados de capacidade técnico-operacional e profissional que comprovem que a licitante já tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação nos termos do **Acórdão 361/2017 Plenário**, onde entende-se por serviços de engenharia de natureza similar ou de complexidade técnica tecnológica superior, aqueles relativos a obras de edificação não convencionais, que empregam metodologia construtiva inovadora e industrializada, desde que estejam relacionados a **SISTEMAS DE PAREDES COM FUNÇÃO ESTRUTURAL** e que guardem equivalência e similaridade ao que determina a **Diretriz Sinat 004 revisão 001** e com a **Norma ABNT NBR 17.077**, especialmente no que tange a **<u>práticas construtivas e processos de execução, controle de qualidade e tecnológico</u>** como também, aos **<u>elementos de execução relacionados a interface do sistema de paredes principal aos demais subsistemas quais sejam: ancoragem a fundação, esquadrias, instalações, forros e sistemas de cobertura e vedações.</u>**

10.5.5 - Vistoria Técnica:

10.5.5.1 - A licitante deverá apresentar declaração de realização de vistoria, de que, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à sua adequada execução.

10.5.5.1.1 - A realização da visita deverá ser previamente solicitada para agendamento junto a Secretaria de Educação através do e-mail educacao@riodocampo.sc.gov.br em até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas no certame licitatório. Informações através do telefone (47) 3564-8182.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

10.5.5.2 - A declaração de realização de vistoria, prevista no subitem **10.5.5.1**, pode, a critério da licitante, ser substituída por uma declaração de conhecimento das condições locais assinada por seu responsável técnico ou responsável legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

10.5.5.3 - Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

10.5.5.4 - A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

10.5.6 - Declarações

10.5.6.1 - Os licitantes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio do Campo ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público do município de Rio do Campo/SC no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5.6.1.1 – As declarações podem ser elaboradas de acordo com o Anexo V, sendo que nas mesmas deverá constar a identificação da empresa, excluindo o timbre do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

10.5.7 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.5.7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame, para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar sua situação mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta;

b) Declaração de enquadramento em conformidade com art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ainda que se enquadre em uma das hipóteses consideradas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, afirmando que os interessados excluem-se das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo do Anexo VI do presente Edital

10.5.7.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação no certame, apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.7.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da autoridade promotora do mesmo, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

10.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11 - Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo- se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

10.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas;
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III. Anulação ou revogação da licitação;
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso, em campo próprio do sistema, DE FORMA IMEDIATA, no prazo de 15 (quinze) minutos.

11.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.4 - Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.5 - Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.6 - As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

11.7 - Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.10 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

12.2 - Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

13. DO CONTRATO

13.1 – Encerrado o Processo Licitatório, a empresa vencedora será convocada para assinar a Minuta do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

13.2 - Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

13.3 - Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

13.4 - É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.5 – A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, a Certidão de Registro da pessoa jurídica e do(s) profissional(is) responsável(is), devidamente validada pelo CREA ou CAU de Santa Catarina, quando não registrados neste Estado, autorizando o exercício da atividade, nos termos do art. 58 da Lei nº 5.194/66.

13.6 - Garantia Contratual:

13.6.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.6.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

a) O cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
b) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.6.4 - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

13.6.5 - A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

13.6.6 - A garantia será restituída à CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descontados eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

13.7 – Vigência Contratual:

13.7.1 - O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução da obra, acrescido do prazo necessário para o recebimento definitivo e demais trâmites necessários.

13.7.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

13.8 – Reajuste dos Valores Contratados:

13.8.1 - Os preços contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8.2 - O índice de reajuste será o **INCC – Índice Nacional de Custo da Construção**, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice setorial pertinente que venha a substituí-lo oficialmente.

13.8.3 - O reajuste poderá ser aplicado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.8.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

13.9 – Alterações Contratuais:

13.9.1 - O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

13.9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.3 - Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

13.10 – Extinção do Contrato:

13.10.1 - O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.10.2 - Constituem motivos para a extinção do Contrato, dentre outros, aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.10.3 - A extinção do Contrato poderá ser:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021;
b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou de compromisso arbitral, na forma do art. 151 da Lei nº 14.133/2021;
d) Determinada por decisão judicial.

13.10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração observará o procedimento previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção administrativa unilateral, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA responderá, perante o CONTRATANTE e terceiros, por todos os danos e prejuízos que, na execução do Contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, por ato seu, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não cabendo ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária.

14.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais **não transfere** ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

15.2 - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato que não acarrete danos graves à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) **Multa moratória** de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato;
b) **Multa compensatória** de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
c) A multa poderá ser descontada da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio do Campo/SC pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de **6 (seis) anos**, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II (multa), nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de regular **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da CONTRATADA, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 - Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, dentre outras, as condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.1.1 - A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

16.2 - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

16.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório, projeto, especificações técnicas ou execução deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma, por meio do site www.bnc.org.br

16.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

17.3 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

17.5 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

17.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 - Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, auxiliado pelos setores técnico e jurídico, sendo as decisões ratificadas pela autoridade superior.

17.8 - A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.9 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo e-mail **contato@bnc.org.br.**

17.10 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projetos;
- Anexo II – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Detalhamento BDI;
- Anexo III – Memorial Descritivo;
- Anexo IV – Termo de Referência;
- Anexo V - Modelo de Declarações Complementares;
- Anexo VI – Modelo declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Modelo da minuta do contrato;
- Anexo VIII - Termo de Adesão ao Sistema de Concorrência Eletrônico da Bolsa de Licitações da BNC.

Rio do Campo - SC, 06 de novembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

VIDAL BALAK
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
VIDAL BALAK
CPF:693.571.619-53
PREFEITO DE RIO DO CAMPO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 08/2026

ANEXO I - Projetos
ANEXO II – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Detalhamento BDI
ANEXO III – Memorial Descritivo
ANEXO IV – Termo de referência

(disponível no portal do Município em anexo ao respectivo processo administrativo, bem como na plataforma do Banco Nacional de Compras - BNC)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio do Campo ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público do município de Rio do Campo/SC no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Assim sendo, para fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e data

_____
Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., do CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no subitem **10.5.7.1** do Edital de Concorrência Eletrônica nº 08/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do art. 3º da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

(OBS: assinalar com X a condição da empresa)

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006

Local e data

_____
Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **[●]**, com sede em **[endereço completo]**, neste ato representado por **[nome, cargo e identificação funcional]**, conforme **[ato de competência ou delegação, quando necessário]**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede em **[endereço completo]**, representada por **[nome, qualificação e documento de identificação]**, conforme **[ato constitutivo ou procuração]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 08/2026**, integrante do **Processo Administrativo nº 169/2026**, mediante as cláusulas seguintes.

A contratação rege-se pela **Lei nº 14.133/2021**, pelas condições do edital e seus anexos, pelo ato de adjudicação e homologação e pela proposta vencedora, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (**artigo 89 da Lei nº 14.133/2021**).

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em engenharia para a **ampliação de uma sala com refeitório no Centro de Educação Fritz Faller**, localizado na **Avenida Tiradentes, nº 170, Bairro Guanabara, Rio do Campo/SC**, compreendendo a construção de sala de aula, refeitório e cozinha de apoio, em edificação térrea integrada à unidade escolar existente.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução integral da obra, conforme as especificações e os quantitativos contratados.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I — o edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026 e suas alterações regularmente divulgadas;

II — os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e memórias de cálculo;

III — o Termo de Referência;

IV — a planilha orçamentária contratada, as composições de preços unitários, os encargos sociais e o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas;

V — o cronograma físico-financeiro aprovado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

VI — a proposta adjudicada, readequada ao resultado da licitação;

VII — os esclarecimentos e demais atos formalmente incorporados ao procedimento.

1.4. As divergências técnicas serão submetidas à fiscalização e resolvidas por decisão fundamentada da Administração, antes da execução dos serviços afetados, sem alteração informal do objeto, dos preços ou das obrigações pactuadas.

1.5. A proposta não prevalecerá sobre exigências legais ou condições do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

2.2. O critério de julgamento por menor preço global não altera o regime de execução nem autoriza pagamento dissociado das quantidades efetivamente executadas e aceitas.

2.3. A execução observará os projetos, as especificações técnicas, o memorial descritivo, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes compatíveis com os documentos da contratação.

2.4. A substituição de materiais ou soluções especificadas dependerá de prévia autorização escrita da fiscalização, acompanhada da comprovação da equivalência técnica, sem afastar a necessidade de formalização de alteração contratual quando cabível.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar previamente o programa de ensaios e controle tecnológico, suportando os custos dos testes necessários à comprovação da conformidade dos materiais e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA — VALOR E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

3.1. O valor global inicial estimado deste contrato é de **R$ [valor adjudicado] ([valor por extenso])**, conforme a planilha de preços unitários anexa.

3.2. O valor de **R$ 937.922,41** corresponde ao orçamento estimativo da licitação e **não substitui o valor efetivamente adjudicado**.

3.3. Nos preços contratados estão incluídos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, mobilização e desmobilização, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, testes, limpeza, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, observada sua apropriação na planilha e na composição das Bonificações e Despesas Indiretas.

3.4. O valor global estimado não constitui crédito automático em favor da CONTRATADA, sendo devido exclusivamente o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

3.5. A realização de serviços que extrapolem o objeto ou os quantitativos autorizados dependerá do procedimento de alteração contratual cabível.

CLÁUSULA QUARTA — CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas serão suportadas pelas dotações do Município de Rio do Campo/SC, com recursos próprios e transferência do Salário-Educação, conforme a distribuição orçamentária formalmente registrada no processo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

Órgão – 06 - Secretaria de Educação

Unidade – 001 – Divisão de Creche-Escolar

Projeto Atividade – 1016 Reforma, Construção e Ampliação dos Centros de Ensino Infantil Creche

Despesa – 94 – 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Despesa – 375 – 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Unidade – 007 – Divisão de Ensino Pré-Escolar

Projeto Atividade – 1053 Reforma, Construção e Ampliação dos Centros de Ensino Infantil Pré-Escolar

Despesa – 164 – 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA — VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

5.1. A vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura, observadas as condições legais de eficácia e a disciplina aplicável aos contratos por escopo.

5.2. O prazo de execução será de **120 (cento e vinte) dias**, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, contado da emissão da ordem de serviço.

5.3. A ordem de serviço será expedida em até **30 (trinta) dias da assinatura**, salvo motivo excepcional formalmente justificado.

5.4. A CONTRATADA iniciará os serviços em até **5 (cinco) dias úteis** da emissão da ordem de serviço.

5.5. O cronograma anexo discriminará as etapas, seus marcos de início e conclusão, os desembolsos e o prazo destinado ao recebimento.

5.6. A continuidade da vigência necessária à conclusão do objeto observará o regime legal dos contratos por escopo, mediante registro das circunstâncias, atualização do cronograma e apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. A extensão temporal não implica reconhecimento automático de direito a acréscimo de preço, indenização ou afastamento de sanções.

CLÁUSULA SEXTA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por profissional habilitado, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, conferir materiais e serviços, registrar ocorrências, realizar medições, exigir correções e comunicar tempestivamente ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

6.3. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento contratual, controlar prazos e garantias, encaminhar providências sobre pagamentos, alterações, requerimentos e eventuais procedimentos sancionadores.

6.4. A fiscalização não poderá autorizar informalmente alterações de objeto, preço ou prazo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

6.5. A atuação fiscalizatória não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA manterá preposto aceito pela Administração e o responsável técnico indicado na licitação, admitida substituição mediante justificativa, comprovação de qualificação compatível e aprovação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA — MEDIÇÕES

7.1. A primeira medição ocorrerá após **um mês da emissão da ordem de serviço**, e as subsequentes em intervalos de **15 dias**, com acompanhamento do representante da CONTRATADA.

7.2. Serão medidos apenas serviços efetivamente executados, integralmente concluídos e conformes às especificações, pelos preços unitários contratados.

7.3. O boletim de medição conterá:

I — planilha de serviços e quantitativos;

II — memória de cálculo;

III — relatório fotográfico;

IV — período de execução e data da aferição;

V — comparação com o cronograma;

VI — assinaturas do fiscal, do gestor e do representante da CONTRATADA.

7.4. Materiais cuja composição envolva fornecimento e instalação somente serão medidos após a conclusão de ambas as atividades. Itens contratados exclusivamente como fornecimento observarão o critério próprio da planilha.

7.5. Administração local e manutenção do canteiro serão remuneradas proporcionalmente à execução financeira dos demais serviços, vedado seu faturamento isolado.

7.6. Os serviços rejeitados serão corrigidos às expensas da CONTRATADA, no prazo fixado pela fiscalização, sem pagamento enquanto persistir a desconformidade.

7.7. Os itens de tratamento, reciclagem e destinação de resíduos dependerão da documentação comprobatória prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A fiscalização terá **5 dias úteis**, contados do recebimento regular do boletim de medição, para analisá-lo e encaminhá-lo à gestão.

8.2. Reprovado o boletim, a CONTRATADA apresentará a correção em **3 dias úteis**, iniciando-se novo prazo de **5 dias úteis** para análise da versão reapresentada.

8.3. A nota fiscal somente será emitida após a aprovação da medição, pelo valor autorizado, com identificação do contrato, da medição, do período e do valor correspondente à mão de obra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

8.4. A liquidação ocorrerá em até **[●] dias úteis** do recebimento da nota fiscal regularmente emitida e dos documentos necessários à verificação do direito creditório.

8.5. O pagamento será efetuado em até **5 dias**, contados da liquidação, mediante crédito em conta de titularidade da CONTRATADA:

Banco: [●]; **agência:** [●]; **conta:** [●].

8.6. Constituem condições documentais para a primeira parcela a regularização profissional da obra, a apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica, a inscrição no Cadastro Nacional de Obras e a comprovação da garantia contratual.

8.7. A última medição observará a exigência de entrega e aprovação do projeto **"as built"**.

8.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

8.9. Não haverá pagamento antecipado.

8.10. A atualização monetária entre o adimplemento e o efetivo pagamento observará **[índice, termo inicial e metodologia a definir expressamente antes da aprovação da minuta]**, distinguindo-se do reajustamento anual dos preços.

8.11. A identificação de irregularidade na manutenção das condições de habilitação ensejará as providências administrativas cabíveis, sem legitimar retenção automática de pagamento por serviço regularmente executado e aceito.

CLÁUSULA NONA — REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços serão reajustáveis após o interregno mínimo de **12 meses**, contado da data do orçamento estimado.

9.2. A data-base será **[dia/mês/ano do orçamento estimado aprovado]**, devendo ser confirmada no processo. A referência a composições SINAPI de julho de 2026 não dispensa essa identificação.

9.3. Será utilizado o **Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, da Fundação Getulio Vargas**, na série **[identificar]**, ou o índice que oficialmente o substituir.

9.4. O reajuste será calculado pela fórmula:

$$R = V \times [(I_1 - I_o) \div I_o]$$

Onde:

- **R:** valor do reajuste;
- **V:** valor da parcela contratual sujeita ao reajuste;
- I_o**:** índice correspondente à data-base;
- I_1**:** índice correspondente ao período de reajustamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

9.5. Os reajustes subsequentes observarão a periodicidade anual, sem deslocamento da data-base em razão da data de processamento administrativo.

9.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível.

9.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado e documentação comprobatória do evento, de seus efeitos e do nexo com os custos contratuais, observadas as hipóteses legais e a alocação de riscos aplicável.

9.8. A Administração responderá aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até **[●] dias úteis** da instrução completa, mediante decisão motivada.

9.9. Não se prevê repactuação como mecanismo ordinário deste contrato de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGURO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a **5% do valor inicial do contrato**, equivalente a **R$ [●]**, observadas as modalidades admitidas pela legislação vigente e as condições regularmente estabelecidas no certame.

10.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

d) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
e) Seguro-garantia;
f) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

e) O cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
f) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto;
g) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
h) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.4 - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

10.5 - A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

10.6 - A garantia será restituída à CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descontados eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I — executar integralmente o objeto, com qualidade e observância dos documentos contratuais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

II — manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III — providenciar os registros profissionais, a responsabilidade técnica, a inscrição da obra e as autorizações de sua responsabilidade, respeitados os prazos legais e o momento exigível para início das atividades;

IV — manter encarregado em regime integral, engenheiro em regime parcial e vigilância, conforme o orçamento e o Termo de Referência;

V — apresentar a relação dos profissionais da administração local antes do início da execução;

VI — fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e equipamentos de proteção necessários;

VII — instalar e conservar canteiro, tapumes, sinalização e placa da obra, disponibilizando o espaço de apoio à fiscalização exigido no Termo de Referência;

VIII — preservar a segurança da comunidade escolar, dos trabalhadores e de terceiros, segregando as áreas de intervenção;

IX — programar previamente atividades que interfiram no funcionamento da unidade escolar;

X — manter diário de obra atualizado, com registros das etapas, ocorrências, condições meteorológicas relevantes, determinações e respostas à fiscalização;

XI — promover a leitura e assinatura semanal dos registros pelo responsável técnico e pelo fiscal;

XII — realizar os ensaios e controles tecnológicos exigidos;

XIII — assegurar acesso da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIV — conservar a obra e manter o canteiro limpo, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

XV — comunicar imediatamente acidentes, riscos, interferências e fatos relevantes;

XVI — reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais defeituosos;

XVII — responder pelos danos decorrentes de sua atuação e pelos encargos da execução, nos limites legais;

XVIII — entregar o projeto “as built”, em meio físico e digital, e os documentos necessários à operação e manutenção;

XIX — observar as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;

XX — observar a proteção ao trabalho de crianças e adolescentes e a vedação ao trabalho degradante ou forçado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

XXI — comunicar alterações societárias relevantes e cumprir as obrigações de proteção de dados pessoais relacionadas à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I — disponibilizar as condições de acesso à área e os documentos necessários à execução;

II — emitir a ordem de serviço;

III — designar gestor, fiscais e responsáveis pelo recebimento;

IV — acompanhar e fiscalizar a obra;

V — analisar medições e efetuar os pagamentos devidos;

VI — comunicar formalmente desconformidades e fixar prazo para correção;

VII — decidir requerimentos e alterações de forma motivada;

VIII — adotar medidas de sua competência diante de interferências, riscos ou necessidade de suspensão;

IX — realizar os recebimentos e a publicidade contratual;

X — preservar o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

13.1. Será admitida a subcontratação de serviços acessórios, mediante autorização prévia e escrita, até **30% do valor contratual**.

13.2. É vedada a subcontratação dos serviços utilizados para comprovação da qualificação técnica exigida na licitação.

13.3. O pedido identificará os serviços, valores, subcontratada e documentação pertinente.

13.4. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA nem cria vínculo contratual direto entre o Município e a subcontratada.

13.5. É vedada a cessão ou transferência do contrato.

13.6. Transformação, fusão, cisão ou incorporação serão submetidas à análise da Administração, condicionadas à preservação da execução, da habilitação e das responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — RESPONSABILIDADES E ALTERAÇÕES

14.1. A CONTRATADA responderá, perante o CONTRATANTE e terceiros, por todos os danos e prejuízos que, na execução do Contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, por ato seu, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não cabendo ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária.

14.2. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução e pelos danos que lhe sejam imputáveis, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

14.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legais, mediante justificativa técnica, instrução processual e autorização competente.

14.4. A CONTRATADA aceitará os acréscimos e supressões unilaterais nos limites aplicáveis, observando-se o limite de **25% do valor inicial atualizado** estabelecido para esta contratação.

14.5. Não será admitida alteração informal determinada apenas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

15.1. Concluída a obra, a CONTRATADA solicitará o recebimento provisório, acompanhado da documentação de execução.

15.2. A fiscalização realizará a vistoria e providenciará termo circunstanciado em até **15 dias**, registrando as condições verificadas e as pendências.

15.3. Após o recebimento provisório, haverá período de observação de até **60 dias**, para verificação da conformidade e correção dos defeitos identificados.

15.4. Sanadas as pendências, a CONTRATADA solicitará o recebimento definitivo, apresentando:

I — documentação de regularidade da obra e demais comprovantes exigíveis;

II — projeto “as built” aprovado;

III — resultados dos ensaios e testes;

IV — garantias, manuais e orientações de manutenção pertinentes.

15.5. A comissão ou o responsável designado apresentará relatório em até **15 dias** da solicitação regularmente instruída.

15.6. A omissão administrativa será submetida ao gestor para providências, **não implicando exoneração das responsabilidades legais da CONTRATADA**.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança nem a responsabilidade ético-profissional.

15.8. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da construção pelo prazo irredutível de **5 anos**, abrangendo materiais e solo, sem prejuízo das demais responsabilidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. As infrações administrativas sujeitarão a CONTRATADA às sanções legalmente cabíveis, observados o enquadramento da conduta, sua gravidade e o devido processo.

16.2. Poderão ser aplicadas:

I — **advertência**, nas hipóteses legais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

II — **multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado**, calculada sobre a parcela inadimplida, limitada a **20% do valor total do contrato**;

III — **multa compensatória de 0,5% a 30% do valor total do contrato**, conforme a gravidade da infração;

IV — **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de **3 anos**, no âmbito legalmente definido;

V — **declaração de inidoneidade**, pelo prazo mínimo de **3 anos** e máximo de **6 anos**, com os efeitos legais correspondentes.

16.3. A aplicação das multas observará os limites legais, a proporcionalidade e a vedação de duplicidade punitiva pelo mesmo fundamento.

16.4. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos ou da garantia, após o procedimento cabível, sem prejuízo de cobrança do saldo.

16.5. A aplicação de sanções observará contraditório, ampla defesa, competência e rito próprios, inclusive o prazo de **15 dias úteis** para defesa nas hipóteses legais correspondentes.

16.6. A sanção não afasta o dever de reparar o dano nem as demais responsabilidades legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — EXTINÇÃO

17.1. A extinção observará as hipóteses, formas e consequências previstas na legislação.

17.2. A decisão será motivada e precedida das garantias processuais cabíveis.

17.3. A extinção unilateral somente ocorrerá quando juridicamente admissível, consideradas a causa determinante e as responsabilidades das partes.

17.4. O procedimento contemplará a apuração dos serviços executados, pagamentos, créditos, débitos, garantias, materiais e medidas necessárias à segurança e conservação da obra.

17.5. A extinção não afastará obrigações de reparação, garantias do objeto e responsabilidades que, por sua natureza, subsistam ao encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou não previstos nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, bem como nos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato, bem como seus eventuais termos aditivos, serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

20.1. Fica eleito o foro da **Comarca da Comarca Rio do Campo/SC**, para as controvérsias não solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Rio do Campo/SC, [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE:

Município de Rio do Campo/SC

Prefeito(a) Municipal

CONTRATADA:

[Razão Social da Empresa]

Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CONCORRENCIA ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de CONCORRENCIA Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

   i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

   ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo deste Termo

v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

6. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

Assinatura:_____

(reconhecer firma em cartório)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC – BOLSA NACIONAL E COMPRAS

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

1. O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;
iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

Assinatura:_____
(reconhecer firma em cartório)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped2ebe4ce3ea6